

Edital n. 01/2024 – Eleição para Representantes Titulares e Suplentes no Conselho do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais da Universidade Federal de Pelotas

A Diretora do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na qualidade de Presidente de seu Conselho, tendo em vista o Regimento do CCSO, e ata Conselho do dia 05.03.2024, Doc 2536450, RESOLVE colocar em vigor o Edital que trata da eleição de representantes titulares e suplentes no Conselho do Centro do CCSO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Eleição dos representantes titulares e suplentes no Conselho do Centro do CCSO de que trata este edital será coordenada pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria 02/2024, tendo como Presidente o Prof. Daniel Lena Marchiori Neto, respeitado o seguinte cronograma:

- I – Publicação da Lista de Votantes: 18 horas do dia 6 de março de 2024;**
- II - Prazo para recursos de impugnação da Lista de Votantes: até as 18 horas do dia 07 março de 2024;**
- III – Julgamento dos recursos de impugnação e Publicação da Lista Definitiva de Votantes: 08 de março de 2024;**
- IV – Inscrições de candidaturas: das 12 horas do dia 11 de março de 2024 até as 12h do dia 13 de março de 2024;**
- V – Homologação das inscrições: 13 horas do dia 13 de março de 2024;**
- VI – Prazo para impugnação da homologação das inscrições: até as 13 horas do dia 14 de março de 2024;**
- VII – Julgamento dos recursos de impugnação e Publicação Definitiva das inscrições: 15 de março de 2024;**
- VIII – Período de campanha: de 18 de março de 2024 até 19 de março de 2024;**
- IX – Período de Votação: das 13 horas do dia 20 de março de 2024 até as 13 horas do dia 21 de março de 2024;**
- X – Apuração dos Resultados: 21 de março de 2024;**
- XI – Divulgação dos Resultados: 21 horas do dia 21 de março de 2024;**

XII – Prazo para recursos de impugnação dos Resultados da Apuração: até as **14 horas do dia 18 de março de 2024**;

XIII – Julgamento dos recursos de impugnação e Publicação Definitiva dos Resultados da Apuração: **14 de março de 2024**.

Parágrafo único: Serão consideradas eleitas as candidaturas homologadas no limite das vagas disponíveis em cada categoria, e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado no dia **15 de março de 2024**.

Art. 2º. Para todos os efeitos deste Edital, serão considerados eleitores os integrantes dos respectivos quadros, definidos como segue:

I – Quadro Docente, os professores ocupantes de cargos da Carreira do Magistério Superior Federal lotados no CCSO, integrantes do quadro permanente-ativo;

II – Quadro Docente de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, os professores ocupantes de cargos da Carreira do Magistério Superior Federal lotados no CCSO, integrantes do quadro permanente-ativo, que tenham assento em Colegiado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu do CCSO.

III - Quadro Técnico-Administrativo em Educação, os ocupantes da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados no CCSO, integrantes do quadro permanente-ativo.

IV – Quadro Discente de Graduação, os discentes regularmente vinculados em Cursos de Graduação do CCSO.

V – Quadro Discente de Pós-Graduação, os discentes regularmente vinculados em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu do CCSO.

Art. 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pelo sistema *Formulário Google Docs*.

CANDIDATURAS

Art. 4º. As inscrições das candidaturas para a representação Docente, dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, dos Técnico-Administrativos em Educação, dos Discentes de Graduação e dos Discentes de Pós-Graduação ocorrerão por meio de chapa (titular e suplente).

§ 1º- Para solicitar a inscrição, o candidato titular da chapa deverá enviar, tempestivamente, requerimento para o endereço eletrônico **danielmarchiorineto@gmail.com**, informando o nome completo e número de matrícula dos integrantes da chapa.

§ 2º - Estão abertas as seguintes vagas para a composição do Conselho do Centro do CCSO:

- I – Duas (02) vagas para a Representação do Quadro Docente;
- II – Duas (02) vagas para a Representação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- III – Duas (02) vagas para a Representação do Quadro Técnico-Administrativo em Educação;
- IV – Duas (02) vagas para a Representação do Quadro Discente de Graduação;
- V – Uma (01) vaga para a Representação do Quadro Discente de Pós-Graduação.

§ 2º - Poderá se candidatar à Representação do Quadro Docente todo professor ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior Federal lotado no CCSO, integrante do quadro permanente-ativo, para um mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Poderá se candidatar à Representação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu apenas os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do CCSO, para um mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - Poderá se candidatar à Representação do Quadro Técnico-Administrativo em Educação todo ocupante da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotado no CCSO, integrante do quadro permanente-ativo, para um mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º - Poderá se candidatar à Representação do Quadro Discente de Graduação todo discente regularmente matriculado em Cursos de Graduação do CCSO, para um mandato de um (1) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 6º - Poderá se candidatar à Representação do Quadro Discente de Pós-Graduação todo discente regularmente matriculado em Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu do CCSO, para um mandato de um (1) ano, sem possibilidade de recondução.

Parágrafo único: Os membros que compõem a Comissão Eleitoral não poderão concorrer a nenhuma vaga a que se refere este Edital.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. À Comissão Eleitoral compete:

- I - Coordenar o processo eleitoral;
- II - Fiscalizar o processo eleitoral;
- III - Julgar, em caráter peremptório, eventuais recursos de impugnação.

VOTO

Art. 6º. Cada votante votará uma única vez em apenas uma chapa para cada categoria, sob pena de nulidade.

Art. 7º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 8º. Para critério de desempate entre os Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, será considerada a antiguidade do candidato titular no vínculo do respectivo quadro na UFPel; em caso de persistência de empate, a maior idade.

Art. 9º. Para critério de desempate entre discentes, será considerada a maior idade do candidato titular.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º. Todos os atos do processo eleitoral serão publicados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no sítio eletrônico <https://wp.ufpel.edu.br/ccso>.